



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1572/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JANEIRO/2016) a (NOVEMBRO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 om as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme tabela anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

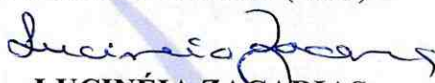
e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: Fica estipulado como data inicial de incidência de multas ou outros encargos financeiros o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento do pagamento.

Parágrafo Terceiro: É de obrigação do IPREMZAC, enviar ao setor competente do Município de Zacarias, mês a mês, sob registro, as guias de recolhidas atualizadas ou indicar outra forma de pagamento sob pena de multa e encargos financeiros nos termos já previstos na presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.


MAITÊ GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo expediente


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico - OAB/SP - 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 5 de 9

financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1571/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO E PROSPECÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUAL DO IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Zacarias a promover a implantação de um plano de equacionamento para a amortização do déficit técnico e prospecção do equilíbrio financeiro e atual do IPREMZAC (aporte financeiro) conforme relatório de avaliação atuarial 2019, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1572/19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 6 de 9

não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JANEIRO/2016) a (NOVEMBRO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme tabela anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado como data inicial de incidência de multas ou outros encargos financeiros

o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento do pagamento.

Parágrafo Terceiro: É de obrigação do IPREMZAC, enviar ao setor competente do Município de Zacarias, mês a mês, sob registro, as guias de recolhidas atualizadas ou indicar outra forma de pagamento sob pena de multa e encargos financeiros nos termos já previstos na presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI 1573/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 125.519,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	125.519,17
020102	Setor Administração
284	04.122.0002.2004.0000
ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO
125.519,17	3.3.91.97.00 APOORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP

Art. 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JANEIRO/2016) a (NOVEMBRO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 om as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme tabela anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS		
PROTOCOLO		
N.º	DATA	RUBRICA
1658	16/12/19	Elene
DIV:		



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

Parágrafo Primeiro. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado como data inicial de incidência de multas ou outros encargos financeiros o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento do pagamento.

Parágrafo Terceiro: É de obrigação do IPREMZAC, enviar ao setor competente do Município de Zacarias, mês a mês, sob registro, as guias de recolhidas atualizadas ou indicar outra forma de pagamento sob pena de multa e encargos financeiros nos termos já previstos na presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA
Presidente



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054/19, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINÉIA ZACARIAS, prefeita do Município da cidade de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JANEIRO/2016) a (NOVEMBRO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 om as alterações da Portaria MF nº 333/2017, conforme tabela anexa, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA da FIPE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Câmara Municipal de Zacarias
PROTOCOLO GERAL 78/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 12:12
Administrativo



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: Fica estipulado como data inicial de incidência de multas ou outros encargos financeiros o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento do pagamento.

Parágrafo Terceiro: É de obrigação do IPREMZAC, enviar ao setor competente do Município de Zacarias, mês a mês, sob registro, as guias de recolhidas atualizadas ou indicar outra forma de pagamento sob pena de multa e encargos financeiros nos termos já previstos na presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCINEIA ZACARIAS
Prefeita


BENILSON GOMES COSTA
Procurador jurídico



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 054/19, DE 09 de dezembro de 2019, que, em suma DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPREMZAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em relação às alterações da Avaliação Atuarial realizada em 2018 para esta Reavaliação Atuarial de 2019, houve um aumento de 0,21 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria Programada, devido ao método de financiamento utilizado.

Houve redução de 0,07 pontos percentuais no Custo de Aposentadoria por Invalidez, devido à redução da idade média dos servidores ativos em 0,36 anos.

O Custo da Pensão por Morte manteve-se no mesmo patamar. O custo dos Auxílios apresentou uma redução de 0,16 pontos percentuais, devido à redução de gastos com Salário-Família e Auxílio-Doença.

A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder apresentou um aumento de 1,87%, decorrente do crescimento natural desta conta, impactado pelo aumento do salário médio dos participantes ativos em 2,49%.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos apresentou um aumento de 55,61%, consequência do aumento do quantitativo de aposentados e pensionistas.

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Reservas Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

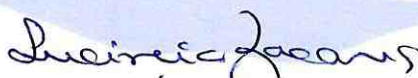
Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias/SP - IPREMZAC, em 31 de dezembro de 2018, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial, sendo necessário a implantação de um plano de equacionamento para a amortização do Déficit Técnico e prospecção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Entretanto, recomenda-se a manutenção do Custo Normal praticado.

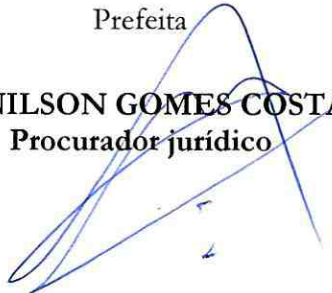
No mais, houve apontamento pelo TCE/SP, o qual determinou que referido parcelamento fosse feito para a regularidade das contas.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta casa de Lei, e solicitamos aos nobres Edis a aprovação da presente propositura.

Aproveito a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de elevado apreço.


LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita

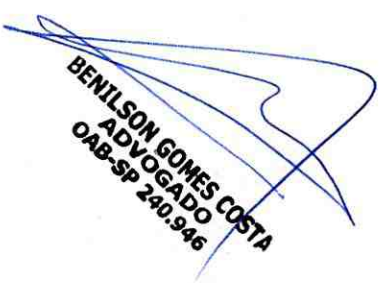

BENILSON GOMES COSTA
Procurador jurídico

ZACARIAS - 2016													
PREFEITURA - ATIVOS													
PERIODO	BASE CONTRIB PATRONAL	VERBAS TRANSITÓRIAS	BASE CONTR (EXC VERBAS)	BASE CONTRIB SEGURADO	BASE CONTRIB AUX DOENÇA	CONTR PATRON 16%	CONTR FUNC 11%	CONTR COMPLEM 5,57%	IPCA ATÉ 09/12/2019	JUROS 0,5% AM	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
JANEIRO	583.067,24	73.789,86	509.277,38	572.954,07	10.113,17	93.290,76	63.024,95	28.366,75	15,5930%	23,00%	4.423,23	7.541,69	40.331,67
FEVEREIRO	588.764,08	74.968,34	513.795,74	578.803,28	9.960,80	94.202,25	63.668,36	28.618,42	14,5620%	22,50%	4.167,41	7.376,81	40.162,65
MARÇO	585.908,38	79.202,20	506.706,18	566.468,04	19.440,34	93.745,34	62.311,48	28.223,53	14,0714%	22,00%	3.971,45	7.082,90	39.277,88
ABRIL	596.812,39	87.660,95	509.151,44	577.130,19	19.682,20	95.489,98	63.484,32	28.359,74	13,3798%	21,50%	3.794,48	6.913,16	39.067,37
MAIO	590.803,58	81.518,16	509.285,42	566.787,72	24.015,86	94.528,57	62.346,65	28.367,20	12,5023%	21,00%	3.546,55	6.701,89	38.615,64
JUNHO	598.044,76	83.960,06	514.084,70	572.468,75	25.576,01	95.687,16	62.971,56	28.634,52	12,1099%	20,50%	3.467,61	6.580,94	38.683,07
JULHO	591.748,53	75.246,00	516.502,53	569.836,73	21.911,80	94.679,76	62.682,04	28.769,19	11,5300%	20,00%	3.317,09	6.417,26	38.503,53
AGOSTO	596.159,21	75.810,73	520.348,48	578.092,32	18.066,89	95.385,47	63.590,16	28.983,41	11,0414%	19,50%	3.200,17	6.275,80	38.459,38
SETEMBRO	585.108,19	76.547,05	508.561,14	567.082,03	18.026,16	93.617,31	62.379,02	28.326,86	10,9526%	19,00%	3.102,53	5.971,58	37.400,97
OUTUBRO	587.290,57	82.082,34	505.208,23	568.629,18	18.661,39	93.966,49	62.549,21	28.140,10	10,6649%	18,50%	3.001,11	5.761,12	36.902,34
NOVEMBRO	603.288,15	81.341,95	521.946,20	582.792,76	20.495,39	96.526,10	64.107,20	29.072,40	10,4661%	18,00%	3.042,75	5.780,73	37.895,88
DEZEMBRO	588.203,89	78.463,41	509.740,48	566.969,30	21.234,59	94.112,62	62.366,62	28.392,54	10,1357%	17,50%	2.877,78	5.472,31	36.742,64
13 SALÁRIO	506.018,85	0,00	506.018,85	506.018,85	0,00	80.963,02	55.662,07	28.185,25	10,4661%	18,00%	2.949,90	5.604,33	36.739,47
TOTAL	7.601.217,82	950.591,05	6.650.626,77	7.374.033,22	227.184,60	1.216.194,85	811.143,65	370.439,91			44.862,06	83.480,51	498.782,47
											MULTA	2,00%	8.306,04
											VALOR TOTAL		507.088,51

GENILSON GOMES COSTA
ADVOGADO
OAB-SP 240.946

Lucineia Zacarias
Prefeita Municipal

ZACARIAS - 2017														
PREFEITURA - ATIVOS														
						CONTR	CONTR	CONTR	CONTR	IPCA ATÉ	JUROS	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
PERIODO	BASE CONTRIB	VERBAS	BASE CONTR	BASE CONTRIB	BASE CONTRIB	PATRON	FUNC	COMPLEM		09/12/20	0,5% AM			
	PATRONAL	TRANSITÓRIAS	(EXC VERBAS)	SEGURADO	AUX DOENÇA	16%	11%	10,78%						
JANEIRO	620.817,44	71.382,76	549.434,68	597.559,33	23.258,11	99.330,79	65.731,53	59.229,06	9,7187%	17,00%		5.756,29	11.047,51	76.032,86
FEVEREIRO	622.389,33	78.107,43	544.281,90	602.054,81	20.334,52	99.582,29	66.226,03	58.673,59	9,3578%	16,50%		5.490,56	10.587,08	74.751,23
MARÇO	641.176,76	89.026,08	552.150,68	603.414,69	37.762,07	102.588,28	66.375,62	59.521,84	9,0851%	16,00%		5.407,62	10.388,71	75.318,18
ABRIL	618.263,83	91.270,34	526.993,49	601.437,15	16.826,68	98.922,21	66.158,09	56.809,90	8,9326%	15,50%		5.074,60	9.592,10	71.476,60
MAIO	616.086,24	89.157,83	526.928,41	600.422,41	15.663,83	98.573,80	66.046,47	56.802,88	8,5960%	15,00%		4.882,78	9.252,85	70.938,51
JUNHO	615.823,91	91.560,71	524.263,20	599.634,76	16.189,15	98.531,83	65.959,82	56.515,57	8,8463%	14,50%		4.999,54	8.919,69	70.434,80
JULHO	618.220,02	88.932,14	529.287,88	603.694,33	14.525,69	98.915,20	66.406,38	57.057,23	8,5857%	14,00%		4.898,76	8.673,84	70.629,84
AGOSTO	615.163,82	88.867,21	526.296,61	600.910,95	14.252,87	98.426,21	66.100,20	56.734,77	8,3798%	13,50%		4.754,26	8.301,02	69.790,05
SETEMBRO	612.317,27	89.492,02	522.825,25	598.227,95	14.089,32	97.970,76	65.805,07	56.360,56	8,2067%	13,00%		4.625,34	7.928,17	68.914,07
OUTUBRO	609.482,42	83.958,85	525.523,57	588.034,68	21.447,74	97.517,19	64.683,81	56.651,44	7,7541%	12,50%		4.392,81	7.630,53	68.674,78
NOVEMBRO	623.506,26	90.355,41	533.150,85	592.502,67	31.003,59	99.761,00	65.175,29	57.473,66	7,4532%	12,00%		4.283,63	7.410,87	69.168,16
DEZEMBRO	528.827,02	0,00	528.827,02	501.883,41	26.943,61	84.612,32	55.207,18	57.007,55	6,9825%	11,50%		3.980,55	7.013,63	68.001,74
13 SALARIO	550.740,92	0,00	550.740,92	550.740,92	0,00	88.118,55	60.581,50	59.369,87	7,4532%	12,00%		4.424,96	7.655,38	71.450,21
TOTAL	7.892.815,24	952.110,78	6.940.704,46	7.640.518,06	252.297,18	1.262.850,44	840.456,99	748.207,94				62.971,69	114.401,39	925.581,02
												MULTA	2,00%	16.223,59
												VALOR TOTAL		941.804,62


BENILSON GOMES COSTA
 ADVOGADO
 OAB-SP 240.946

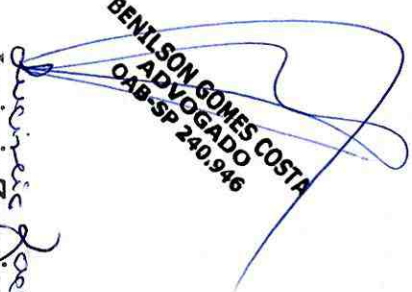

Lucineia Zacarias
 Prefeita Municipal

ZACARIAS - 2018											
PREFEITURA - ATIVOS											
				CONTR	CONTR	CONTR					
PERIODO	BASE CONTRIB	BASE CONTRIB	BASE CONTRIB	PATRON	FUNC	COMPLEM	IPCA ATÉ	JUROS	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
	PATRONAL	SEGURADO	AUX DOENÇA	16%	11%	9,81%	09/12/20	0,5% AM			
JANEIRO	524.024,37	494.747,18	29.277,19	83.843,90	54.422,19	51.406,79	6,6732%	11,00%	3.430,48	6.032,10	60.869,37
FEVEREIRO	518.874,12	489.106,44	29.767,68	83.019,86	53.801,71	50.901,55	6,3329%	10,50%	3.223,54	5.683,14	59.808,23
MARÇO	517.041,80	489.682,10	27.359,70	82.726,69	53.865,03	50.721,80	6,2373%	10,00%	3.163,67	5.388,55	59.274,02
ABRIL	528.097,29	501.929,26	26.168,03	84.495,57	55.212,22	51.806,34	6,0041%	9,50%	3.110,50	5.217,10	60.133,95
MAIO	539.423,80	516.782,54	22.641,26	86.307,81	56.846,08	52.917,47	5,5817%	9,00%	2.953,69	5.028,41	60.899,57
JUNHO	537.415,99	529.034,14	8.381,85	85.986,56	58.193,76	52.720,51	4,2680%	8,50%	2.250,11	4.672,50	59.643,12
JULHO	557.131,44	549.337,82	7.793,62	89.141,03	60.427,16	54.654,59	3,9250%	8,00%	2.145,19	4.543,98	61.343,77
AGOSTO	549.471,53	541.857,72	7.613,81	87.915,44	59.604,35	53.903,16	4,0186%	7,50%	2.166,15	4.205,20	60.274,51
SETEMBRO	552.937,79	544.986,34	7.951,45	88.470,05	59.948,50	54.243,20	3,5217%	7,00%	1.910,28	3.930,74	60.084,22
OUTUBRO	554.713,80	541.519,62	13.194,18	88.754,21	59.567,16	54.417,42	3,0580%	6,50%	1.664,08	3.645,30	59.726,81
NOVEMBRO	558.163,06	540.061,78	18.101,28	89.306,09	59.406,80	54.755,80	3,2748%	6,00%	1.793,14	3.392,94	59.941,88
DEZEMBRO	555.196,53	539.422,63	15.773,90	88.831,44	59.336,49	54.464,78	3,1202%	5,50%	1.699,41	3.089,03	59.253,22
13 SALÁRIO	521.983,29	521.983,29	0,00	83.517,33	57.418,16	51.206,56	3,2748%	6,00%	1.676,91	3.173,01	56.056,48
TOTAL	7.014.474,81	6.800.450,86	214.023,95	1.122.315,97	748.049,59	688.119,98			31.187,18	58.001,99	777.309,15
									MULTA	2,00%	14.386,14
									VALOR TOTAL		791.695,29

WILSON GOMES COSTA
Advogado
OAB-SP 240.946

Lucineia Zacarias
Prefeita Municipal

ZACARIAS - 2019											
PREFEITURA - ATIVOS											
PERIODO	BASE CONTRIB PATRONAL	BASE CONTRIB SEGURADO	BASE CONTRIB AUX DOENÇA	CONTR PATRON 16%	CONTR FUNC 11%	CONTR COMPLEM 11,18%	IPCA ATÉ 09/12/20	JUROS 0,5% AM	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
JANEIRO	552.174,67	533.620,09	18.554,58	88.347,95	58.698,21	61.733,13	2,7912%	5,00%	1.723,10	3.172,81	66.629,03
FEVEREIRO	627.729,62	612.938,57	14.791,05	100.436,74	67.423,24	70.180,17	2,3511%	4,50%	1.650,01	3.232,36	75.062,54
MARÇO	586.527,91	566.829,82	19.698,09	93.844,47	62.351,28	65.573,82	1,5892%	4,00%	1.042,10	2.664,64	69.280,56
ABRIL	593.145,07	567.992,90	25.152,17	94.903,21	62.479,22	66.313,62	1,0134%	3,50%	672,02	2.344,50	69.330,14
MAIO	578.734,34	561.121,91	17.612,43	92.597,49	61.723,41	64.702,50	0,8823%	3,00%	570,87	1.958,20	67.231,57
JUNHO	571.894,97	550.197,17	21.697,80	91.503,20	60.521,69	63.937,86	0,8722%	2,50%	557,67	1.612,39	66.107,91
JULHO	573.301,39	548.461,51	24.839,88	91.728,22	60.330,77	64.095,10	0,6809%	2,00%	436,42	1.290,63	65.822,15
AGOSTO	575.820,48	559.303,74	16.516,74	92.131,28	61.523,41	64.376,73	0,5703%	1,50%	367,14	971,16	65.715,03
SETEMBRO	576.655,82	558.968,00	17.687,82	92.264,93	61.486,48	64.470,12	0,6105%	1,00%	393,59	648,64	65.512,35
OUTUBRO	575.910,06	564.511,78	11.398,28	92.145,61	62.096,30	64.386,74	0,5100%	0,50%	328,37	323,58	65.038,69
NOVEMBRO	576.406,69	573.394,17	3.012,52	92.225,07	63.073,36	64.442,27		0,00%	0,00	0,00	64.442,27
									0,00	0,00	0,00
									0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.388.301,02	6.197.339,66	190.961,36	1.022.128,16	681.707,36	714.212,05			7.741,29	18.218,89	740.172,23
									MULTA	2,00%	14.439,07
									VALOR TOTAL		754.611,30


BENILSON GOMES COSTA
 ADVOGADO
 OAB-SP 240.946


Lucineia Zacarias
 Prefeita Municipal

CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR					
PERIODO	VALOR	correção	juros	multa	TOTAL
2016	370.439,91	44.862,06	83.480,51	8.306,04	507.088,51
2017	748.207,94	62.971,69	114.401,39	16.223,59	941.804,62
2018	688.119,98	31.187,18	58.001,99	14.386,14	791.695,29
2019	714.212,05	7.741,29	18.218,89	14.439,07	754.611,30
TOTAL	2.520.979,88	146.762,22	274.102,78	53.354,84	2.995.199,72
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 10/DEZEMBRO/2019					

BENILSON GOMES COSTA
ADVOGADO
OAB-SP 240.946

Lucineia Zacarias
Lucineia Zacarias
 Prefeita Municipal